



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
Secretaria Regional das Finanças  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

**2023-AQUI-SPRV-0001**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DA SUPERVISÃO DOS  
ORGANISMOS INTERMÉDIOS DO PROGRAMA OPERACIONAL “MADEIRA 14-20”  
(FEDER E FSE) - 2023**

**Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM)**, com sede na Travessa do Cabido, n.º 16, na cidade do Funchal, número de identificação fiscal 511 280 521, representado neste ato por Maria João Monte, atendendo à Deliberação n.º 3/2023, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 20, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 8º, e a alínea a) do n.º 1 do art.º 9º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/M, de 13 de dezembro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro e n.º 1 do art.º 47º do Código do Procedimento Administrativo, nos termos do disposto nos artigos 106º do CCP, adiante designado Primeiro Outorgante”,

E

**Alves da Cunha, A. Dias & Associados, SROC, Lda**, com sede Rua Américo Durão, 6 8º Esq. - 1900-064 LISBOA, número de identificação fiscal de pessoa coletiva n.º 502289740, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, com domicílio profissional em Rua Américo Durão, número 6-8º Esquerdo, 1900-064 Lisboa, na qualidade de gerente com poderes para o ato, comprovados por certidão permanente, junto ao procedimento, adiante designado Segundo Outorgante”.

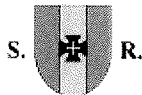
**É celebrado o presente contrato:**

**1. Objeto:** O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços para a realização da supervisão e *re-performance* das funções delegadas nos organismos intervenientes na gestão do Programa Operacional Madeira 14-20, vertentes: Fundo Social Europeu (FSE) e Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), mediante um controlo de qualidade das mesmas, visando obter garantias suficientes de que as funções delegadas estão a ser realizadas corretamente, nomeadamente assegurando-se de que:

- a)** A despesa declarada pelos organismos intervenientes na gestão do Programa Madeira 14-20 se baseia em custos reais efetivamente incorridos pelo beneficiário;
- b)** Os produtos ou serviços foram efetivamente entregues e/ou realizados, de acordo com a decisão de aprovação da operação;
- c)** Os pedidos de reembolso apresentados pelos beneficiários estão corretos;

Assinada digitalmente por MARIA JOÃO MONTE  
Data: 2023.06.23 12:27:33 PST

IDR-2.2.1-4/22



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
Secretaria Regional das Finanças

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM**

- d) A despesa está compreendida no período de elegibilidade do projeto;
- e) As operações e a despesa observaram as regras comunitárias, nacionais e regionais, designadamente em matéria de concorrência (regras de contratação pública e auxílios de Estado), de publicidade, ambiente, indicadores de desempenho, conflitos de interesses e princípios de igualdade e não discriminação;
- f) As verificações incluem ainda procedimentos para evitar o duplo financiamento da despesa, quer através de mecanismos de financiamento nacionais quer comunitários e com outros períodos de programação.

1.2 Para efeitos do presente procedimento a prestação de serviços a prestar pelo adjudicatário inclui **duas ações de supervisão e re-performance**, uma por cada um dos organismos que intervêm na gestão do Programa Madeira 14-20 e cada ação englobará:

- a) O Instituto para a Qualificação, IP-RAM na qualidade de organismo intermédio da gestão das Prioridades de Investimento delegadas no âmbito do Fundo Social Europeu (FSE);
- b) O Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, na qualidade de organismo intermédio da gestão dos Instrumentos de Apoio às Prioridades de Investimento delegadas no âmbito do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER).

Cada ação de supervisão e *re-performance* englobará verificações a quatro operações por Fundo.

**2. Preço contratual:** Pela prestação de serviços mencionados no ponto anterior, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante o preço total de **€9.796,00 euros** (nove mil setecentos e noventa seis euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

**3. Prazo de execução do contrato:**

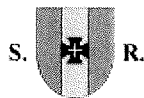
3.1 A prestação de serviços objeto do presente contrato terá a duração de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de início referida no número seguinte.

3.2 O contrato inicia a sua vigência no primeiro dia útil seguinte ao da publicitação do contrato no portal dos contratos públicos ([www.base.gov.pt](http://www.base.gov.pt)), em conformidade com o disposto pelo artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos e cessa a sua execução com o decurso do prazo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3.3 O prazo de execução do contrato repartir-se-á de acordo com as fases dos trabalhos a desenvolver, indicadas nas cláusulas técnicas, da seguinte forma:

- a) Fases I e II – 3 meses, para trabalhos preparatórios e no terreno (OI e beneficiários) e emissão do *draft* do relatório para validação da Autoridade de Gestão;

IDR-2.2.1.4/22



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
Secretaria Regional das Finanças  
**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM**

b) Fase III – 2 meses, para emissão de um projeto de relatório final, após análise do contraditório e validação da Autoridade de Gestão;

b) Fase IV – 1 mês para a emissão do relatório final, após análise do contraditório e validação da Autoridade de Gestão.

3.4 As regras da contagem do prazo de execução dos contratos são as definidas no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

3.5. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das condições acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

3.6. O adjudicante poderá, em casos devidamente justificados, autorizar a prorrogação do prazo de execução dos trabalhos, quando a necessidade de prorrogação de tal prazo não seja imputável ao adjudicatário.

**4. Local da prestação de serviços/ entrega dos bens:** A prestação dos serviços contratados decorrerá na Região Autónoma da Madeira (RAM).

**5. Modo de pagamento:** O modo de pagamento do preço contratual é o constante das cláusulas jurídicas do caderno de encargos.

**6. Elementos do contrato e prevalência entre tais elementos:**

6.1 Fazem parte integrante deste contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, o caderno de encargos respetivas Cláusulas Técnicas e respetivo anexo 1 (manual de procedimentos da Autoridade de Gestão do Programa Madeira 14-20 (seção III – Verificações no Local e Supervisão dos organismos intermédios) e a proposta tal como adjudicada.

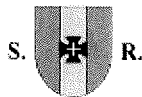
6.2 Em caso de divergência entre os elementos referidos no ponto anterior a prevalência é dada pela ordem em que aí são mencionados.

6.3 Em caso de divergência entre os elementos mencionados em 6.1 e o clausulado deste contrato, prevalecem aqueles elementos.

**7. Penalidades:** Poderão ser aplicadas penalidades ao segundo outorgante nos casos e nos termos previstos no caderno de encargos.

Assinada digitalmente por MARIA JOÃO DE FRANÇA  
Data: 2023.06.23 12:35:33 BST  
**8. Resolução do contrato:** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as causas de resolução do contrato quer pelo primeiro outorgante, quer pelo segundo outorgante, são as que constam das cláusulas jurídicas do caderno de encargos.

IDR-2.2.1-4/22



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
Secretaria Regional das Finanças  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

**9. Natureza jurídica do contrato:** As partes aceitam de forma expressa que o presente contrato assume a natureza de contrato administrativo.

**10. Foro competente:** Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

**11. Menções obrigatórias - artigo 96º do Código dos contratos públicos:**

11.1 A aquisição de bens objeto do presente contrato, foi adjudicada a 1 de junho de 2023, por despacho da Presidente do Conselho Diretivo IDR, IP-RAM, em virtude da competência que lhe foi delegada, dos termos da Deliberação n.º 3/2023, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 20, da alínea h) do n.º 2 do artigo 8º, e alínea a) do n.º 1 do art.º 9º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/M, de 13 de dezembro e n.º 1 do art.º 47º do Código do Procedimento Administrativo.

11.2 A minuta do presente contrato foi aprovada a 1 de junho de 2023, por despacho da Presidente do Conselho Diretivo do IDR, IP-RAM, em virtude da competência que lhe foi delegada, dos termos da Deliberação n.º 3/2023, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 20, da alínea h) do n.º 2 do artigo 8º, e alínea a) do n.º 1 do art.º 9º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/M, de 13 de dezembro e n.º 1 do art.º 47º do Código do Procedimento Administrativo.

11.3 A presente aquisição de bens terá um prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, com início no primeiro dia útil seguinte ao da publicitação do contrato no portal dos contratos públicos.

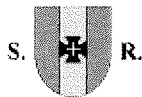
11.4 Foi dispensada a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos;

11.5 A despesa emergente deste contrato tem cabimento na Assistência Técnica do Programa Madeira 2030, com o cabimento nº0000103. O compromisso é o nº 195.

11.6 Nos termos e de acordo com o disposto no Artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2022/M, de 29 de agosto:

a) Prazos de pagamento: as quantias devidas pelo IDR, IP-RAM, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção e validação das respetivas faturas (cláusula 11.ª do caderno de encargos);

b) Atrasos de pagamentos: depois de decorrido o prazo de 30 dias após a receção e validação das respetivas faturas, são devidos juros de mora que se vencem automaticamente, sem necessidade de interpelação, nos termos do disposto no n.º 4 do art.º 5º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
Secretaria Regional das Finanças

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

11.7 Para os efeitos do disposto no art.º 290.º-A do CCP, designa-se como Gestor do Contrato a Dr.ª Daniela Abreu, com domicílio profissional no primeiro outorgante e, nas suas ausências e/ou impedimentos pela Dr.ª Ana Lúcia Nascimento.

### O Primeiro Outorgante

Assinado por: **José Luís Areal Alves da Cunha**  
Num. de Identificação: 01081065  
Data: 2023.06.26 17:29:18+01'00'  
Certificado por: **SCAP**  
Atributos certificados: {**Formação e execução de contratos públicos, no âmbito da contratação pública e Apresentação e execução de candidaturas a fundos nacionais ou comunitários**} de **ALVES DA CUNHA, A.DIAS & ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA CHAVE MOVEL**

### O Segundo Outorgante

Assinada digitalmente por MARIA JOÃO DE FRANÇA  
MONTE  
Data: 2023.06.23 12:35:33 BST

IDR-2.2.1-4/22

